APÊNDICE 1

Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA QUÍMICA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE QUÍMICA – TCC 1 e 2

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I
Da Definição

Artigo 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é um trabalho que o estudante deve apresentar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Departamento de Química, para poder graduar-se em Licenciatura em Química e tem por objetivos:
I - Proporcionar ao estudante o contato com metodologias de pesquisa;
II - Despertar ou desenvolver no estudante a aptidão para pesquisa;
III -. Formar um profissional com visão crítica a respeito do magistério e da ciência química.

CAPÍTULO II
Das Etapas de Trabalho

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso estará dividido em duas etapas: TCC 1 e TCC 2, que será desenvolvido em dois semestres consecutivos:
A – O TCC 1, consiste no preparo do projeto de pesquisa, plano de trabalho e revisão bibliográfica, com análise crítica a partir da literatura disponível e atual, no assunto do TCC.
B – O TCC 2, consiste no desenvolvimento do Trabalho Original de Pesquisa e apresentação final do trabalho.

CAPÍTULO III
Da Avaliação

Artigo 3º O Trabalho de Conclusão de Curso 1 e 2, quando aprovado pela banca examinadora e, em função de sua qualidade, deverá ser avaliado por meio de nota, de acordo com modelo da UNIR, tendo como nota mínima para aprovação 60.
§ 1º - No TCC 1 será avaliado o projeto de pesquisa executado durante o semestre, avaliação realizada pela banca examinadora composta do professor responsável pela disciplina e pelo professor orientador. A critério do professor orientador, poderá ser convidado um terceiro membro para avaliação dessa etapa do trabalho.
§ 2º - No TCC 2 será avaliada a execução do trabalho final de pesquisa durante o semestre, que será realizada pela banca examinadora que deverá constar de 3 membros incluindo o orientador.
Artigo 4º Não haverá prova repositiva ou recuperação após a apresentação final do trabalho de TCC.

CAPÍTULO IV
Da Coordenação e Orientação

Artigo 5º A coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será exercida pelo Departamento de Química no que se refere ao cumprimento das normas aprovadas;
§ 1º O Departamento de Química indicará um professor para acompanhar as disciplinas TCC 1 e TCC 2. O professor disporá de 20 horas em sala de aula, para cada uma das disciplinas (TCC 1 e TCC 2), para apresentar uma introdução ao trabalho científico (o artigo científico, sistemas atuais

de pesquisa e bases de informação). O restante da carga horária será destinada ao acompanhamento e avaliação dos trabalhos.
Artigo 6º A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.
Artigo 7º A orientação de que trata o artigo anterior será exercida por professor, lotado no Departamento de Química da UNIR, ou por professor vinculado a outro Departamento de algum Curso ministrado na UNIR, ou reconhecidamente de notório saber, ou pesquisador vinculado a uma instituição. O nome desse professor ou pesquisador deve ser aceito pelo Conselho de Departamento de Química e passará a ser designado "ORIENTADOR".
§ 1º - O número máximo de alunos orientados por orientador será de três alunos ou poderá ser calculado dividindo o total de alunos matriculados pelo total de professores lotados no Departamento.
Artigo 8º O Orientador poderá ser auxiliado na sua tarefa por um ou dois Co-orientador(es), desde que justificado.
§ 1º - Poderão atuar como Co-orientadores docentes que ministram aulas nesta Universidade e/ou profissionais de outras Instituições, convidados pelo Orientador e aceitos pelo respectivo Conselho Departamental.
Artigo 9º A orientação de um Trabalho de Conclusão de Curso deve durar, no mínimo, dois semestres letivos, um para cada etapa (TCC 1 e TCC 2).
Artigo 10. Orientadores e orientandos poderão desistir do projeto de orientação somente no período do TCC 1, pelo menos dois meses antes da apresentação final do TCC 1, sendo que o projeto de TCC continuará ativo com um novo orientador.

CAPÍTULO V
Da Inscrição, Seleção e Plano de Trabalho

Artigo 11. O aluno poderá se matricular na disciplina de TCC 1 a partir do momento que cumprir os pré-requisitos exigidos no PPC, via sistema de matrícula.
§ 1º - O aluno juntamente com seu orientador terá o prazo máximo de 15 dias, após início do semestre, para providenciar a elaboração do Plano de Trabalho (Anexo 1) e respectivo Cronograma de Execução (Anexo2), para o professor responsável das disciplinas de TCC 1 e TCC 2.

CAPÍTULO VI
Da Condução do Trabalho

Artigo 12. A execução do Trabalho de Conclusão de Curso deverá, dentro dos limites estabelecidos pelas circunstâncias, ater-se ao plano e cronograma apresentados.
Artigo 13. No caso da elaboração de um novo Plano de Trabalho com o mesmo orientador ou outro do mesmo Departamento, deverá o Acadêmico tomar providências semelhantes às previstas no Capítulo IV. Caso o orientador seja de outro Departamento, o aluno deve obedecer o Artigo 7º e Capítulo IV.
Artigo 14. Eventuais modificações no tema propostas no Plano de Trabalho deverão ser comunicadas ao professor responsável pela disciplina.
Artigo 15. Se, por qualquer motivo, o Orientador vier a se afastar ou se desligar da UNIR, caberá ao Acadêmico informar ao professor responsável pela disciplina o orientador substituto.
Parágrafo único. Caso haja a participação de Co-orientador(es), ele (um deles) passará a ser o Orientador.

CAPÍTULO VII
Da Apresentação, Julgamento e Entrega do Trabalho

Artigo 16. O Trabalho de Conclusão de Curso, em seu formato final (digital ou impresso), deverá ser entregue para os membros da banca examinadora com no mínimo sete dias de antecedência da defesa.
§ 1º - A Banca Examinadora será composta por 3 membros, sendo o orientador o presidente, mais dois membros, sendo um necessariamente professor do Departamento de Química. É recomendado que o terceiro membro seja externo ao Departamento de Química. É necessário um membro suplente, no caso de qualquer eventualidade.
§ 2º - Os membros da banca examinadora deverão ter titulação mínima de especialista na área.
§ 3º - Para o julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso, pela Banca Examinadora, deverão ser entregues 1 cópia a cada membro da Banca e 1 ao suplente.
§ 4º - Somente os Trabalhos entregues dentro do prazo estabelecido serão julgados no respectivo semestre letivo.
Artigo 17. A Banca Examinadora deverá seguir os critérios de avaliação dispostos no anexo 4.
Artigo 18. Será elaborada uma ata da avaliação que será assinada pelos membros da banca examinadora (anexo 5).
Artigo 19. Após a defesa, o aluno terá um prazo de 30 dias para entregar a versão final do TCC, juntamente com uma declaração do orientador, afirmando que o texto foi corrigido segundo as sugestões da banca. Essa versão final deverá ser impressa em papel "tamanho A4" (21 x 29,7 cm) com capa de cartolina plastificada ou capa dura, obedecendo às normas da ABNT.
§ 1º A ficha catalográfica, elaborada pela Biblioteca da UNIR, deverá ser colocada no verso da página de rosto.
§ 2º Deverá ser colocado o Certificado de Aprovação (Anexo 6) antes das folhas do Índice, com as respectivas assinaturas.
Artigo 20. O Departamento de Química examinará a documentação sob o aspecto formal e, estando satisfeitas as exigências, encaminhará as cópias do Trabalho na seguinte conformidade: 1 cópia impressa em capa dura e 1 cópia digital (CD), entregues no Departamento, para que o mesmo encaminhe para a Biblioteca.
Parágrafo único. O diploma acadêmico somente será retirado na DIRCA mediante a apresentação de declaração do departamento que o discente cumpriu o artigo 20, ou seja, que entregou: i) versão final do TCC em capa dura; ii) versão final do TCC em formato digital (CD); iii) ata da defesa constando a nota final do discente; iv) declaração do orientador que o trabalho foi corrigido de acordo com as sugestões da banca.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Artigo 21. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Departamental do Curso de Química para apreciação.
Artigo 22. Este Regulamento poderá ser modificado ou emendado a critério do Departamento de Química, sendo que as alterações deverão ser apreciadas por todas as instâncias até o CONSEA.